



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

Procedimento Preparatório MPES 2020.0013.9182-67

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 02/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 11ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina/ES, Drª BRUNA LEGORA DE PAULA FERNANDES, doravante denominado PRIMEIRO COMPROMITENTE, o **Instituto do Meio Ambiente do Espírito Santo - IEMA**, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza, doravante denominado SEGUNDO COMPROMITENTE, e o **Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR**, autarquia municipal, representado pelo Diretor Geral, Sr. Nilo André Locatelli, pelo Diretor Jurídico do SANEAR, Sr. Cristiano Albane Balarini, pelo Diretor de Engenharia do SANEAR, Sr. Allan Maia Nogueira Alexandre, pelo tecnólogo em saneamento do SANEAR, responsável pela operação do CETREU, Sr. Luiz Carlos Duberstein, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, nos autos do **Procedimento Preparatório MPES nº 2020.0013.9182-67**, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, II, da Constituição Federal, 120, § 1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625, de 28.01.93, 6º, XX, 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº 95/97, 61, inciso XX, 81, inciso VII e 84, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 75 de 20.05.93, art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS AMBIENTAL E URBANA PARA ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, MEDIANTE COMINAÇÕES, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.**

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do Regime Democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o dever de zelar pelo meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de relevante valor jurídico constitucional, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127 e 129, II e 225 da CF/1988);

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, no sentido de que: *“Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”*;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 41, da Resolução 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o qual preconiza que:

Art. 41. Desde que o fato esteja devidamente esclarecido, o membro do Ministério Público poderá, em qualquer fase do inquérito civil, do procedimento preparatório, do procedimento administrativo ou no curso da ação civil pública, firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, com o responsável pela ameaça ou lesão aos interesses ou direitos mencionados no art. 4º desta Resolução, visando à reparação do dano, à adequação da conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e/ou indenização pelos danos que não possam ser recuperados.

CONSIDERANDO a exigência do Conselho Nacional do Ministério Público que os membros façam uso dos instrumentos jurídicos disponibilizados, termo de ajustamento de conduta e ação civil pública, para solução de conflitos, nos termos da Recomendação nº 54/2017 do CNMP para obtenção de uma atuação resolutiva:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

Art. 1º (...)

§ 1º Para os fins desta recomendação, entende-se por atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial ou judicial dessas situações.

CONSIDERANDO que no ano de 2020, ao serem examinados os requisitos e condições para o pedido de renovação de licença do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos e Urbanos de Colatina, o Instituto Estadual de Meio Ambiente- IEMA constatou algumas circunstâncias fáticas e técnicas que precisavam ser atendidas, antes da renovação da licença, por serem imprescindíveis à garantia de segurança das atividades desenvolvidas pelo empreendimento;

CONSIDERANDO que o SANEAR comprometeu-se a executar as providências técnicas indicadas pelo IEMA em reunião intermediada pelo Ministério Público Estadual, no dia 3.11.2020, sendo atendidas algumas exigências, restando, porém, descumprida a apresentação de estudo de estabilidade do talude, condição indicada pelo órgão ambiental como indispensável à renovação da licença;

CONSIDERANDO que além da notória situação de pandemia ter prejudicado a contratação de empresa para realização do referido estudo, como a mudança de gestão, a autarquia iniciou o ano de 2021 com grandes dificuldades de organização, face à exoneração de servidores comissionados antigos, sendo preciso que a nova equipe se dirigisse até o IEMA, para melhor compreender as obrigações pendentes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

CONSIDERANDO que após tratativas com o IEMA restou definido que algumas obrigações poderiam ser objeto de acordo extrajudicial, devendo o SANEAR apresentar uma garantia de segurança temporária do CETREU;

CONSIDERANDO que o SANEAR apresentou o laudo técnico sobre a estabilidade do maciço de resíduos do aterro sanitário CETREU, bem como, ART de Obra ou Serviço (doc. 01276256).

CONSIDERANDO que a pendência de realização de alguns estudos técnicos pelo SANEAR impedem o deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação (LO) do CETREU, sendo indispensável a apresentação do estudo de estabilidade do talude do maciço.

CONSIDERANDO que o indeferimento do pedido da Licença acarretaria a interdição da atividade, sendo essa medida extremamente gravosa, que ocasionaria muitos prejuízos ao Município de Colatina e toda região atendida.

RESOLVEM celebrar, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do art. 41, da Resolução 006/2014, do COPJ, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Ajuste de Conduta consiste na execução dos serviços relacionados ao estudo de estabilidade de talude, além de outras providências acessórias elencadas pelo IEMA como indispensáveis à adequação do funcionamento e operação do CETREU.

CLÁUSULA SEGUNDA: O SANEAR, por seu representante legal, reconhece estar em situação irregular, por ter deixado de apresentar o estudo de estabilidade do talude e outras providências indicadas pelo IEMA como indispensáveis à adequação do empreendimento, acordando que, a partir da assinatura deste compromisso, ajustará a conduta da autarquia municipal às seguintes obrigações:

2.1 – Apresentar Projeto Básico ATUALIZADO do Aterro de Resíduos Sólidos – REJEITOS, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

profissional responsável pela sua elaboração. **Prazo: 30 (trinta) dias, após a execução do item 2.2.**

2.1.1 – Apresentar ART do profissional responsável pela operação do Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos. **Prazo: 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente.**

2.2 – Apresentar estudo de Sondagem SPT e/ou de Sondagem com Hélice Contínua, atualizado, na área do maciço de resíduos, sendo que o número de furos para elaboração do Estudo de Sondagem na área (A) de disposição final de resíduos sólidos deverá ser, no mínimo, igual ao número de furos definido na tabela abaixo:

Área (A) de disposição final de rs (m ²)	Número de furos (un)
A = 15.000	3
15.000 < A = 25.000	6
25.000 < A = 35.000	9
35.000 < A = 45.000	12
A > 45.000	14

Fonte: Anexo I da Instrução Normativa IEMA Nº 11, de 11 de outubro de 2016

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente.

2.2.1 - Os furos de sondagem, previstos no item 2.2, deverão ser efetuados e preparados para instalação da rede de piezômetros a ser instalada no maciço de resíduos sólidos, de acordo com o cronograma físico a constar do Plano de Monitoramento Geotécnico do Aterro de resíduos sólidos;

2.3 – Apresentar levantamento topográfico planialtimétrico do atual maciço de resíduos sólidos. **Prazo: 60 (sessenta) dias, após cumprimento do item 2.2.**

2.4 - Elaborar, com base nos dados constantes dos itens 2.1 e 2.2, Estudo de Estabilidade de Taludes do Aterro de Resíduos Sólidos, incluindo estudo de capacidade de carga do terreno, considerando os ditames da ABNT NBR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

11.682:2009. **Prazo: 60 (sessenta) dias após o cumprimento dos itens 2.1 e 2.2.**

2.5 - Apresentar Plano de Monitoramento Geotécnico do Maciço de resíduos sólidos, com respectivo cronograma físico de instalação dos equipamentos de controle, cujos dados de leitura, servirão como base para adequação futurado Estudo de Estabilidade de Taludes do maciço de resíduos sólidos, a ser apresentado ao IEMA ao final da vigência do TAC. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

2.6 - Instalação de Marcos Superficiais e de Piezômetros, no maciço de resíduos, de acordo com o previsto no cronograma físico constante do Plano de Monitoramento Geotécnico do Aterro de Resíduos Sólidos, devendo ser apresentado relatório fotográfico único e descritivo dos serviços executados. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

2.7 - Instalar drenos de chorume, interligados aos drenos de gás, sobre cada camada de 5,0m de resíduos dispostos na área do aterro. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprobatório dessas ações. **Prazo: Os relatórios fotográficos serão realizados mensalmente, e o descritivo comprobatório será apresentado semestralmente, juntamente com os relatórios fotográficos.**

2.8 - Realizar a conformação e a compactação da massa de resíduos sólidos, de forma a impedir o deslizamento dos taludes em função da ação das águas de chuva e do próprio peso dos resíduos e a consequente colmatação das canaletas de drenagem. A configuração geométrica dos taludes deverá ser efetuada por meio da disposição final de resíduos sólidos urbanos em camadas de aproximadamente 5,0 m de altura e taludes de inclinação 1v: 2,5h. Deverá ser apresentado relatório descritivo e fotográfico comprobatório dessas ações. **Prazo: Os relatórios fotográficos serão realizados mensalmente, e o descritivo comprobatório será apresentado semestralmente, juntamente com os relatórios fotográficos;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

2.9 - Apresentação de relatório fotográfico e descritivo dos serviços de implantação de sistema de drenagem intermediária, executados ao redor das células de disposição final de resíduos sólidos urbanos do CETREU (saída pelas laterais), juntamente com a ART do profissional responsável pela execução destes serviços. Prazo: 60 (sessenta) dias.

2.9.1 – Apresentar a regularização do sistema de drenagem central do colchão remo do aterro sanitário, juntamente com a ART do profissional responsável pela execução destes serviços. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, em havendo disponibilidade orçamentária da Autarquia Municipal.

2.10 - Apresentar Laudo de Estanqueidade das caixas coletora utilizadas para o armazenamento temporário de chorume, proveniente do aterro de resíduos sólidos urbanos; acompanhado da ART do profissional responsável pela sua elaboração. A caixa coletora de chorume deverá ser estanque, sendo, ainda, executada em material resistente às características físico-químicas do líquido. Prazo: 60 (sessenta) dias;

2.11 - Apresentar, de acordo com a IN IEMA 015/2016, relatório descritivo contendo dados trimestrais dos Laudos de execução das análises nos pontos 01 e 04, constantes do Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais aprovado neste IEMA, devendo constar a discussão técnica para os parâmetros que estiverem em desacordo com a legislação vigente. Bem como, relatório descritivo contendo dados trimestrais dos Laudos de execução das análises, constantes do Plano de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas aprovado neste IEMA, de acordo com a IN IEMA 015/2016, devendo constar a discussão técnica para os parâmetros que se fizerem necessários. Prazo: 90 (noventa) dias.

2.12 - Manter o bom funcionamento do estabelecimento, seguindo os parâmetros, orientações e normas estabelecidas pelo IEMA, quais sejam:

- Manter na empresa a Licença Ambiental válida para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de chorume realizada por empresa terceirizada licenciada, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

como manter os certificados de coleta, transporte, tratamento e destinação;

- Manter na empresa, os relatórios com dados mensais de pesagem de resíduos sólidos urbanos recebidos na célula em operação do aterro sanitário, contendo informação do cliente, local de origem, caracterização dos resíduos e peso, em planilha de Excel;
- Manter TODAS as vias internas do empreendimento em condições adequadas de tráfego, efetuando manutenção de canaletas e caixas secas, de forma que seja suficiente para o direcionamento correto das águas pluviais e retenção dos sedimentos
- Realizar manutenção das canaletas instaladas nos taludes acima da célula de RSU, de forma que seja suficiente para o direcionamento correto das águas pluviais e a minimização de aporte de água na célula;
- Efetuar a umectação periódica das vias internas de acordo com a necessidade de modo a minimizar a emissão atmosférica de material particulado;
- Manter em funcionamento os drenos de gás das células de disposição final de resíduos sólidos urbanos (RSU) já existentes e instalar novos drenos a medida da expansão do aterro, da seguinte forma: confeccionados em concreto ou PVC, perfurados, de 50 (cinquenta) centímetros de diâmetro e espaçamento de 30 (trinta) metros entre si, circundados externamente por camada de brita ou rachão envolta por tela metálica.
- A operação da célula deverá ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13.896 -aterros de resíduos não perigosos -critérios para projeto, implantação e operação bem como com outras normas pertinentes às operações realizadas no CETREU;
- Realizar recobrimento diário dos resíduos com material inerte, de jazidas devidamente licenciadas, visando ao controle de vetores e odores
- Não deverão ser dispostos no aterro resíduos não classificados como resíduos sólidos urbanos, exceto os resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS) classe A (conforme classificação da resolução CONAMA 358/2005) esterilizados provenientes da atividade de autoclavagem,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

desde que operada com licença ambiental válida, localizada às coordenadas UTM Xona 24S Datum SIRGAS 2000 327941 / 7843576, pertence ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte de Estado do Espírito Santo

- Poderão ser utilizadas as jazidas que se situam nas demais etapas do próprio aterro para retirada de material para recobrimento diário dos resíduos no local de disposição final. Caso sejam utilizadas jazidas que se situem fora dos limites do empreendimento, essas deverão estar devidamente licenciadas;

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao IEMA o acompanhamento do cumprimento das obrigações do Compromissário, emitindo relatório conclusivo ao final de todas as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O descumprimento de quaisquer dos itens e subitens da cláusula segunda do presente Termo de Ajuste de Conduta resultará na aplicação de **multa diária em face da autarquia municipal (SANEAR), no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cláusula e subitem descumprido.**

CLÁUSULA QUINTA: O valor da multa prevista na cláusula anterior será reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou outro fundo criado em substituição ao mesmo, podendo também ser convertido em bens ou serviços que beneficiem as comunidades, relacionados ao meio ambiente e espaço urbano, a critério do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEXTA: A multa aplicada não é substitutiva das obrigações pactuadas, que remanescem, independentemente da sua aplicação, e tem natureza de cláusula penal e, em caso de descumprimento do avençado, será executada judicialmente como obrigação de dar, enquanto a obrigação pactuada será executada como obrigação de fazer, com a respectiva fixação de astreintes pelo Juízo competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Termo de Ajuste de Conduta não substitui, modifica ou restringe qualquer outro compromisso prévio já firmado perante o Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Ajuste de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições mediante mútuo consentimento e terá eficácia de **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA NONA: A alteração dos prazos estipulados neste TAC somente será admitida mediante prévio e fundamentado requerimento do compromissário SANEAR e deferimento do compromitente.

CLAUSULA DÉCIMA: A multa prevista na cláusula terceira será acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mês a mês, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o montante apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, os quais envidarão esforços no sentido de obedecer aos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para fins de dar publicidade ao presente termo, uma cópia dele será inclusa no sistema e-GAMPES (art. 41, § 2º, Resolução 006/2014, do COPJ).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Estando assim compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça de Colatina – 11ª Promotoria Cível

Rua Moacyr Avidos, nº 151, Centro, CEP 29.700-095, Colatina/ES, Tel (27) 3770-3200 — www.mpes.mp.br

Colatina/ES, 19 de novembro de 2021

Bruna Legora de Paula Fernandes
Promotora de Justiça

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente do IEMA

Nilo André Locatelli de Oliveira
Diretor Geral do SANEAR

Cristiano Albane Balarini
Diretor Jurídico do SANEAR

Allan Maia Nogueira Alexandre
Diretor de Engenharia do SANEAR

Luiz Carlos Duberstein
Tecnólogo em saneamento do SANEAR